

PROJTO DE LEI Nº 260/XIV/1ª

Reparação das injustiças fiscais contra os pensionistas

Os atrasos no processamento e pagamento das pensões dos portugueses têm vindo a acentuar-se nos últimos anos. Apesar dos constantes alertas do Grupo Parlamentar do PSD, da Provedora de Justiça e da DECO, entre outros, o Governo persiste em não solucionar este problema que afeta seriamente milhares de pensionistas.

Perante a inoperância do Governo, os cidadãos esperam longos meses, por vezes anos, pelo processamento da pensão que lhes é devida.

Trata-se de uma situação profundamente injusta que afeta sobretudo os beneficiários de pensões mais baixas.

Para além dos atrasos no processamento e pagamento das pensões, que constitui uma penalização injustificada dos pensionistas, o pagamento da pensão em atraso origina uma situação injusta do ponto de vista fiscal, em sede de IRS, uma vez que, no ano em que a pensão é efetivamente paga, o contribuinte é sujeito a uma taxa de IRS superior à que efetivamente lhe seria aplicável.

Além disso, muitos dos contribuintes, em resultado desta situação, ficam sem a possibilidade de aceder a outras prestações de apoio social para as quais seriam elegíveis, nos termos da lei.

Nesse sentido, por iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD foi aprovada em 2019, por Lei da Assembleia da República, uma alteração ao Código do IRS, com o propósito de assegurar que, sempre que se verificassem atrasos no processamento e pagamento das pensões, os pensionistas não fossem penalizados em sede de tributação de IRS, considerando-se os rendimentos das referidas pensões imputados ao ano fiscal em que deveriam ter sido efetivamente pagas aos pensionistas e não no ano em que efetivamente são colocados à disposição dos contribuintes.

A iniquidade fiscal decorrente do atraso no processamento e pagamento das pensões ficou, assim, solucionada com a publicação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Todavia, constatamos que os serviços da Autoridade Tributária, com a concordância do Governo, tem feito uma interpretação do referido diploma, absolutamente abusiva e ilegítima, continuando a penalizar os pensionistas cujas pensões são processadas e pagas com atraso.

Mais: esta penalização é tanto maior quanto maior é o atraso no processamento e pagamento da pensão.

O Grupo Parlamentar do PSD tem alertado o Governo para a abusiva interpretação que a Autoridade Tributária tem feito do diploma referido e para a profunda iniquidade fiscal que dela decorre.

A indiferença do Governo perante uma situação que lesa objetivamente os pensionistas, em particular os mais carenciados, é absolutamente chocante.

O Grupo Parlamentar do PSD não se conforma com esta circunstância, que configura um verdadeiro esbulho fiscal e uma interpretação abusiva da lei.

Assim, através do presente projeto de lei, O Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma alteração ao Código do IRS, segundo a qual, sempre que o processamento e pagamento das pensões for efetuado com atraso, por razões imputáveis ao Governo e à Administração, caberá oficiosamente à Autoridade Tributária imputar os respetivos rendimentos ao ano fiscal em que deveriam efetivamente ter sido colocados à disposição do pensionista.

Fica também claro que as regras referidas assumem natureza retroativa, aplicando-se até aos últimos cinco anos fiscais anteriores à publicação da presente lei.

Acresce que o presente Projeto de Lei altera também o artigo 75º do decreto-lei nº 187/2007, de 10 de maio, no sentido de estabelecer que o atraso de mais de 90 dias no processamento da pensão obrigue o Estado ao pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Reiteramos que a presente alteração ao Código do IRS não se configuraria como necessária, se a Autoridade Tributária fizesse uma aplicação rigorosa do disposto na lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º

(Objeto)

A presente lei altera o artigo 74º do Código do IRS, obrigando o Estado a proceder à correção oficiosa das declarações de IRS relativas aos anos a que se refiram os rendimentos de pensões pagos com atraso, que seja imputável ao Estado, e determina a alteração do artigo 75º do decreto-lei nº 187/2007, de 10 de maio, conferindo ao beneficiário o recebimento de juros à taxa legal em vigor, sempre que o processamento das pensões de reforma ou aposentação ultrapasse os 90 dias, após a data do respetivo requerimento.

Artigo 2º

(Altera a redação do artigo 74º do Código do IRS com a redação que lhe foi dada pela lei nº 119/2019, de 18 de setembro)

Artigo 74º

(...)

1....

2...

3 – Sempre que os rendimentos a que se refere o nº 1 digam respeito a pensões relativas a anos fiscais anteriores, deve o Estado proceder oficiosamente à correção das liquidações referentes aos anos em causa, com o limite do quinto ano imediatamente anterior ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, e deve proceder de imediato à devolução dos valores arrecadados em excesso, acompanhados dos respetivos juros indemnizatórios.

5 ...

6 ...

7 – O disposto no número 3 do presente artigo tem efeitos retroativos até ao quinto ano fiscal anterior à publicação do presente diploma.



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 3º

(Altera a redação o artigo 75º do decreto-lei nº 187/2007, de 10 de maio)

Artigo 75º

(...)

1 ...

2 ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) O pagamento de juros, à taxa legal em vigor, aos beneficiários, após o prazo de 90 dias contados a partir da apresentação do requerimento da pensão de reforma ou aposentação.

3 ...

Artigo 4º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente lei entra em vigor, nos termos gerais, 5 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 13 de março de 2020

Os Deputados